



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio São José		
EMENTA: Recredencia o Colégio São José, em Maranguape, autoriza o curso de educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006 e aprova a mudança de denominação.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088035-9	PARECER Nº 0759/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Adelaide Maria de Abreu Almeida, diretora pedagógica da Escola de 1º e 2º Graus São José, submete à apreciação deste Conselho a solicitação de recredenciamento da instituição, autorização para o curso de Educação Infantil, renovação do reconhecimento dos cursos: Fundamental e Médio, bem como, mudança de denominação para Colégio São José.

A Escola de 1º e 2º Graus São José, instituição pertencente à rede particular de ensino, mantida pela Fundação Educacional Professora Edith Nunes Costa, com sede na Rua São José, s/n, bairro Planalto Paraíso, em Maranguape, estado do Ceará, com inscrição no CNPJ nº 02.698.916/0001-92, tendo seu funcionamento referente ao ensino fundamental e médio reconhecido pelo Parecer 1419/96 - deste Conselho, até 31.12.99, prorrogado pela Resolução 365/2001 - deste Conselho, até 31.12.2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem acompanhado da seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho, solicitando mudança da denominação da escola;
- ata da Fundação Educacional Professora Edith Nunes Costa, com data de 1º de dezembro de 1997;
- registro e microfilme dos documentos da fundação em pauta, (pg. 12);
- cópia da 1ª assembléia geral extraordinária, para deliberar acerca da alteração da denominação da instituição, (p. 13);
- estatuto social da Fundação Educacional Profª Edith Nunes Costa;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0759/2002

- contrato particular de comodato entre José Eliomar Nunes Costa e sua mulher com a Fundação Educacional Professora Edith Nunes Costa;
- croqui de localização;
- alvará de funcionamento;
- certificado de reconhecimento e parecer Nº 1419/96;
- fixação prévia das mensalidades e previsão de faturamento mês de abril/2002;
- bens móveis e utensílios, (p. 32);
- habilitação do corpo docente;
- material didático e fotografias do laboratório de ciências e de informática;
- relação do enriquecimento do acervo bibliográfico;
- fotografias das melhorias feitas no prédio;
- fotografias das melhorias dos equipamentos;
- relação das aquisições de equipamentos;
- declaração de entrega do Censo Escolar 2000 e 2001;
- indicação do corpo técnico-administrativo, (p. 157), acompanhado das devidas habilitações;
- fotografia da quadra esportiva, sala dos professores e bebedouro;
- planta baixa da escola;
- CNPJ nº 02.698.916/0001-92, com validade até 31.10.2002;
- requerimento ao Presidente do Conselho;
- relação do corpo docente para o curso de Educação Infantil, (p.174), acompanhado das habilitações;
- relação do corpo docente dos cursos fundamental e médio, acompanhada das autorizações temporárias e contrato de trabalho;
- plano de execução da biblioteca, acompanhado do acervo bibliográfico;
- certidão civil negativa em favor da fundação mantenedora da instituição;
- declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- termo de inspeção sanitária e registro sanitário;
- proposta pedagógica do curso de Educação Infantil;
- demonstrativo da organização dos grupos por sala de aula;
- fotografias das dependências do curso de Educação Infantil;
- regimento escolar, acompanhado da ata da congregação dos professores, mapas curriculares e calendário escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0759/2002

De acordo com a documentação e fotografias constantes no processo, a instituição está dotada de recursos que favorecem o funcionamento dos cursos a que se propõe.

A escola funciona nos turnos manhã e tarde, com o corpo docente composto por 38 (trinta e oito) professores, sendo 26 (vinte e seis) habilitados na forma da lei, 11 (onze) com autorizações temporárias e 01 (um) com declaração, apresentando 33 (trinta e três) contratos de trabalho, deixando de apresentar 05 (cinco), conforme constatação feita pela Assessoria.

A direção pedagógica está sob os cuidados da professora Adelaide Maria Abreu Almeida, com habilitação em Administração Escolar, e secretária escolar, Maria Isabel Umbelino Costa, registro nº 1908.

Da área pedagógica – Constatou-se através de contato com o corpo técnico-administrativo da escola, o compromisso com uma educação voltada para os anseios da comunidade, através de um projeto participativo, envolvendo comunidade e escola.

Da Proposta Pedagógica para o curso de Educação Infantil – Contempla as diretrizes emanadas da Resolução 361/2000 - deste Conselho, tendo como objetivo geral: “o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual, sócio-cultural, complementando a ação da família e comunidade”.

Ainda com relação ao curso de Educação Infantil, sugerimos a instituição matricular o número de alunos observando e respeitando os limites físicos, de 1.50m² por aluno, conforme Resolução 361/2000, deste Conselho.

Mapa Curricular dos cursos de Ensino Fundamental e Médio, elaborado conforme a Lei 9.394/96 – LDB e Resoluções 02/98 e 03/98 – Conselho Nacional de Educação, respectivamente.

Instalações Físicas – encontram-se em perfeitas condições de funcionamento, apresentando instalações amplas, arejadas, com quadra de esportes, pátios, laboratório de ciências e informática, jardins, biblioteca, sala de professores etc.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0759/2002

As instalações físicas destinadas ao curso de Educação Infantil, são adequadas, com mobiliário e instalações sanitárias condizentes ao tamanho do docente.

O acervo bibliográfico é composto por livros didáticos, paradidáticos, enciclopédia, salientando, o recebimento como doação do acervo particular do historiador Pedro Gomes de Matos.

O Regimento Escolar, apresenta restrições referentes a avaliação do rendimento escolar, devendo a instituição adotar uma única média para aprovação. Nos demais tópicos, atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio São José, autorização do curso de educação infantil e renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0759/2002
SPU	Nº	02088035-9
APROVADO EM:		25.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC